
CADERNO DE CONTROLE DA QUALIDADE (CCQ)
VEÍCULO LEVE DE TRANSPORTE INSTITUCIONAL – TIPO SEDAN

SUMÁRIO

1. DO CONTROLE DA QUALIDADE	2
2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	2
3. DAS CONDIÇÕES GERAIS.....	3
3.1 Plotagem da Identidade Visual.....	3
3.2 Manual do Veículo.....	4
4. DAS ETAPAS DO CONTROLE DA QUALIDADE	4
4.5.1 1ª Etapa – Análise Documental	5
4.5.2 2ª Etapa – Análise Documental da Produção, da Produção e de Produtos Entregues.....	7
4.5.3 Disposições finais acerca da 1ª Etapa – Análise Documental e 2ª Etapa - Análise Documental da Produção, da Produção e de Produtos Entregues.....	15

ENCARTES

ENCARTE I – Modelo de Aviso de Início da Produção; e

ENCARTE II – Modelo de Cronograma de Produção e Entrega.

1. DO CONTROLE DA QUALIDADE

1.1 O Controle da Qualidade realizado no âmbito do Registro de Preços Nacional (RPN) é regulamentado por meio da PORTARIA Nº 341, DE 19 DE JUNHO DE 2023 e pela legislação que rege o certame. Ocorrerá durante a fase de planejamento e também durante a fase de execução, em 1ª Etapa, após a aceitação da proposta, por parte do pregoeiro e antes da homologação, e, em 2ª Etapa, no transcorrer da vigência da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes e poderá ser realizado, presencialmente ou não, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por instituições parceiras, bem como, adicionalmente, executado com auxílio remoto pelos órgãos e entidades participantes e não participantes, que auxiliarão esta Autarquia, reportando eventuais não conformidades, respondendo pesquisas, questionários e realizando registros fotográficos e por vídeo.

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 NORMAS GERAIS:

2.1.1 Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

2.1.2 Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) vigentes.

2.1.3 Certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) / Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), conforme estabelecido pela Portaria nº 169, de 3 de maio de 2023, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves – Consolidado.

2.1.4 Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Norma Brasileira (NBR).

2.1.5 Normas técnicas homologadas pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE (Resolução CONAMA nº 18, de 6 de maio, de 1986), Resolução CONAMA nº 492, de 20 de dezembro de 2018 (Fases PROCONVE L7 e PROCONVE L8 – Veículos Automotores Leves de Uso Rodoviário).

2.1.6 Normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

2.1.7 Outras normas, guias de boas práticas e dispositivos legais e técnicos vigentes e suas atualizações, relacionados à fabricação, operação, manutenção e reciclagem/descarte do produto e seus componentes.

Observação: As normas descritas acima poderão ser atualizadas pelas instituições responsáveis. Nesse caso, deverão ser consideradas as versões vigentes no momento da execução da 1ª Etapa do Controle da Qualidade – Análise Documental.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Plotagem da Identidade Visual

3.1.1 A identidade visual a ser utilizada é composta pela logomarca oficial do FNDE, Ministério da Educação e Governo Federal, conforme arte previamente fornecida, sem qualquer modificação de forma, proporção, cor ou elementos gráficos:

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

3.1.2 Instruções de Aplicação da Plotagem:

3.1.2.1 Local de aplicação:

3.1.2.1.1 A logomarca deverá ser aplicada em ambas as portas dianteiras do veículo (lado esquerdo e direito), centralizada na parte superior da área metálica, com orientação horizontal.

3.1.2.1.2 A aplicação não poderá sobrepor maçanetas, frisos, vincos ou linhas de dobra da lataria, de forma a preservar a integridade visual, assegurar a durabilidade do adesivo e garantir a adequada identificação institucional.

3.1.2.2 Cores: A impressão deve respeitar fielmente as cores originais da arte oficial, sendo vedada qualquer alteração, incluindo versões monocromáticas, opacas ou com baixa saturação.

3.1.2.3 Material e acabamento: A logomarca deverá ser produzida em adesivo vinílico de alta resistência, adequado à aplicação externa, com:

- Proteção UV;
- Película protetora transparente;
- Resistência a lavagens, intempéries e exposição solar prolongada.

3.1.3 Modelo Ilustrativo com Plotagem:

Obs.: Imagem ilustrativa, apenas para referência estética.



FIGURA 1 - ESBOÇO DO VEÍCULO TIPO SEDAN COM A PLOTAGEM

Posição: porta dianteira lateral esquerda.

3.2 Manual do Veículo

3.2.1 Todo veículo deve vir acompanhado de Manual de Instruções, em Português, fixado em local visível e seguro no interior do veículo, contendo:

3.2.1.1 Orientações para o uso correto, com imagens nítidas e letras legíveis (indicando cada componente, partes e etapas para a instalação/funcionamento);

3.2.1.2 Procedimentos de segurança e possíveis advertências;

3.2.1.3 Recomendações ou procedimentos para regulagem, manutenção e limpeza;

3.2.1.4 Procedimentos para acionamento da garantia e/ou assistência técnica;

3.2.1.5 Relação de Rede de Assistência Técnica autorizada em cada estado;

3.2.1.6 Certificado de garantia preenchido (data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e número da Nota Fiscal).

4. DAS ETAPAS DO CONTROLE DA QUALIDADE

4.1 Os produtos do Caderno de Informações Técnicas (CIT) estão sujeitos ao Controle da Qualidade realizado pelo FNDE, pelas Contratantes ou por instituição indicada por eles.

4.2 O controle da qualidade ocorrerá:

4.2.1 Em 1ª Etapa (Análise Documental): durante a fase de julgamento do pregão eletrônico, após convocação do pregoeiro;

4.2.1.1 A análise poderá ser realizada por Comissão Técnica designada para este fim, contando com a participação de representantes do FNDE e/ou integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE, que verificarão a documentação apresentada e a sua conformidade com as especificações do CIT, normas técnicas aplicáveis e fatores operacionais dos equipamentos.

4.2.2 Em 2ª Etapa (Análise Documental da Produção, da Produção e de Produtos Entregues): a qualquer tempo durante a vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados, na forma prevista neste Caderno.

4.3 O Controle da Qualidade deverá considerar os requisitos técnicos estabelecidos para cada item deste Caderno.

4.4 Em qualquer etapa do Controle da Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações do fornecedor ou da fábrica, sem prévio aviso.

4.5 O Controle da Qualidade compreenderá 2 (duas) Etapas, a saber:

4.5.1 1ª Etapa – Análise Documental

4.5.1.1 A empresa classificada em primeiro lugar em cada item, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro, deverá entregar, ao FNDE, a documentação a seguir:

- a) Etiqueta de eficiência energética do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) do INMETRO, referente ao veículo cotado;
- b) Declaração de Conformidade da fabricante, conforme estabelecido pela Portaria INMETRO nº 169, de 3 de maio de 2023, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves – Consolidado;
- c) Declaração que ateste o tipo de material em que o adesivo de identidade visual será confeccionado, assegurando características de resistência e durabilidade compatíveis com aplicação automotiva. O adesivo deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:
 - i. Durabilidade adequada ao uso externo;
 - ii. Durabilidade adequada à aplicação em superfícies automotivas;
 - iii. Resistência comprovada à radiação UV e às intempéries;
 - iv. Resistência química, incluindo o contato com agentes de limpeza e com processos de lavagem periódica.
- d) Relatório fotográfico contendo imagens coloridas do produto ofertado, capturadas de diversos ângulos e em alta resolução, que permitam a visualização detalhada de suas características, como partes externas e internas, etiquetas, painel, itens de segurança, identificação visual personalizada do adesivo já instalado no veículo (conforme subitem 3.1.1 – “*Plotagem da Identidade Visual*”), entre outros;
- e) Ficha Técnica do veículo cotado;
- f) Manual do Veículo.

4.5.1.2 Toda **documentação** relativa à 1ª Etapa do Controle da Qualidade, deverá ser protocolada, **obrigatoriamente**, no Protocolo Digital do FNDE, em formato PDF de alta qualidade com *Optical*

Character Recognition (OCR), por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-fnde>.

4.5.1.2.1 No ato do envio da documentação, deverá indicar as seguintes informações:

- a) Assunto: “DOCUMENTAÇÃO”
- b) Aos cuidados da Divisão de Controle da Qualidade – DQUAL/CORPQ/CGCOM/DIRAD;
- c) Número do Pregão Eletrônico;
- d) Número e descrição do item;
- e) Identificação do fabricante;
- f) Identificação do fornecedor.

4.5.1.3 A documentação será avaliada pelo FNDE que verificará a conformidade das informações dos documentos com as especificações do CIT, bem como as consignadas na proposta apresentada pelo licitante.

4.5.1.4 Durante a análise dos documentos apresentados, poderão ser solicitados esclarecimentos ou informações complementares ao licitante classificado, a fim de se assegurar a conformidade do produto ofertado com as especificações técnicas e normas aplicáveis.

4.5.1.4.1 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de até **3 (três) dias úteis**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar os novos documentos solicitados ao FNDE para análise.

4.5.1.5 Caso haja divergência entre as características descritas pelo licitante e as disponibilizadas pelo fabricante (catálogos, folders, prospectos, informes, manuais técnicos e outros meios de divulgação), prevalecerão os informes do fabricante.

4.5.1.6 Se a documentação não for entregue no prazo estipulado no subitem 4.5.1.1. ou forem verificadas não conformidades em relação às especificações do CIT, o licitante será desclassificado e o segundo colocado do item poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

4.5.1.7 Após a aprovação, a documentação será encaminhada ao setor competente para continuidade do processo de compras.

4.5.1.8 O licitante convocado para o mesmo produto em diferentes regiões de abrangência poderá entregar somente a documentação estabelecida para uma região, desde que formalize o pedido.

4.5.1.9 Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de Análise Documental, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito.

4.5.2 2ª Etapa – Análise Documental da Produção, da Produção e de Produtos Entregues

4.5.2.1 Todos os produtos, de todos os lotes, fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados, em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE, no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital, do qual faz parte o Caderno de Informações Técnicas (CIT), **deverão** atender integralmente às especificações técnicas e demais condições aqui estabelecidas, assim como deverão ser produzidos em total compatibilidade com a Análise Documental aprovada na 1ª Etapa do Controle da Qualidade, na forma estabelecida no subitem 4.5.1. deste Caderno.

4.5.2.1.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá disponibilizar ao FNDE, no prazo de 30 (trinta) dias, Catálogo do Produto “Veículo Leve de Transporte Institucional”, em formato PDF e de acordo com o modelo a ser disponibilizado pela Autarquia, bem como vídeo de apresentação do produto, em formato mp4.

4.5.2.1.2 O catálogo deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Imagens coloridas do produto, com dimensões de 1280 x 720 pixels (HD), em alta qualidade e resolução mínima de 600 dpi, que permitam a visualização detalhada das características dos componentes/peças e contemplando, no mínimo, os ângulos: Frontal, Traseiro e Lateral Direito e Esquerdo;
- b) Marca e modelo do produto;
- c) Principais especificações técnicas, contemplando, no mínimo: características construtivas, acessórios, cor, dimensões e características gerais;
- d) Dados do fabricante e do fornecedor do produto;
- e) Descrição da garantia.

4.5.2.1.3 O vídeo deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Até 120 (cento e vinte) segundos de duração, com apresentação do produto, em alta qualidade, ângulos e tamanhos adequados, que permitam a visualização detalhada das características gerais do veículo;
- b) Marca e modelo do produto;
- c) Demonstração, em tópicos objetivos por escrito, junto com a animação em movimento do vídeo, das principais especificações técnicas e funções presentes no veículo, bem como dicas rápidas de uso, utilizando-se de linguagem simples e inteligível;

OBS 1: O vídeo deverá utilizar recursos visuais de movimento e animação para favorecer a transmissão da mensagem ao consumidor final.

OBS 2: O vídeo deverá ser feito, preferencialmente, por uma equipe profissional de marketing, sendo vedados vídeos improvisados e amadores, feitos com celular.

d) Dados do fabricante e do fornecedor do produto.

4.5.2.1.4 Deverá haver total correspondência entre as imagens e as especificações técnicas apresentadas no catálogo e no vídeo.

4.5.2.1.5 O catálogo e o vídeo não deverão apresentar logomarcas, slogans ou quaisquer tipos de publicidade direcionada à empresa fornecedora. Ademais, não poderá ser distribuído/disponibilizado, sendo de uso exclusivo para inclusão no Portal de Compras do FNDE e de uso interno por parte das entidades contratantes.

4.5.2.1.6 O catálogo e o vídeo deverão ser entregues ao FNDE por meio do Protocolo Digital do FNDE, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-fnde>, obedecendo aos mesmo critérios de identificação no subitem 4.5.1.2.

4.5.2.1.7 Após o recebimento, o FNDE verificará o conteúdo do catálogo e do vídeo e poderá solicitar os devidos ajustes, que serão informados por meio do e-mail: dqual@fnde.gov.br, e deverão ser executados pela empresa fornecedora em um prazo de até 10 (dez) dias, após a solicitação desta Autarquia. A edição, adequação e correção das informações são de total responsabilidade do fornecedor.

4.5.2.2 Análise da Produção será realizada pelo FNDE, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos IX e XIV do art. 7º do Decreto nº 11.462/2023, da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no subitem 4.5.2.3. deste Caderno.

b) Análise da Produção: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste Caderno, se o Termo de Referência está sendo respeitado e se os produtos fabricados e/ou fornecidos estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação às Documentações aprovadas na 1ª Etapa do Controle da Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita de

servidor/avaliador do FNDE e/ou instituição parceira às suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s), tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no subitem 4.5.2.4. deste Caderno. A decisão sobre a forma de operacionalizar a execução da análise da produção ficará exclusivamente à critério do FNDE. A análise poderá ocorrer de maneira presencial ou com o auxílio remoto – mediante processo de autoinspeção, por parte do próprio fornecedor – e contar com membros da Comissão Técnica, caso exista e/ou integrantes de instituições parceiras, designados pelo FNDE, podendo ser solicitados quaisquer documentos pertinentes à fornecedora CONTRATADA.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade com a documentação aprovada na 1ª Etapa do Controle da Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando à eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica por servidor/avaliador do FNDE ou por integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no subitem 4.5.2.5. deste Caderno. Excepcionalmente, a análise de produtos entregues poderá ser feita remotamente, por meio de solicitação de envio de formulários de pesquisa online, relatórios fotográficos, vídeos e demais documentos emitidos pelos entes contratantes, exclusivamente à critério do FNDE.

4.5.2.3 Análise Documental da Produção

4.5.2.3.1. A Análise Documental da Produção, por parte do FNDE, se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	A contar
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	ENCARTE I	Única	20 (vinte) dias	Antes da data prevista para o início da produção

Cronograma de Produção e Entrega	Fornecedor registrado	ENCARTE II	A cada 30 (trinta) dias, durante a vigência da Ata de registro de Preços	5 (cinco) dias	Inicialmente, após o efetivo início da produção
					Posteriormente, para os demais, a contar do envio do último cronograma apresentado
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme subitem 4.5.2.4.6. deste Caderno	Sempre que houver não conformidade a ser corrigida	20 (vinte) dias	Do recebimento, pela empresa, da Notificação do FNDE
		Conforme subitem 4.5.2.4.6.2. deste Caderno	Caso o 1º Plano de Correção não seja acatado	10 (dez) dias	

4.5.2.3.2. Os modelos do Aviso de Início da Produção (ENCARTE I) e do Cronograma de Produção e Entrega (ENCARTE II) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

4.5.2.3.2.1. Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

4.5.2.3.2.2. É obrigação e responsabilidade do fornecedor registrado informar todos os dados exigidos no Cronograma de Produção e Entrega, especialmente aqueles referentes aos responsáveis pela contratação nas entidades (Nome completo, e-mail e telefone).

4.5.2.3.3. A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 4.5.2.4.6. deste Caderno.

4.5.2.3.4. O não envio da documentação relacionada à Análise Documental da Produção, na forma e nos prazos previstos neste Caderno, sujeita o fornecedor registrado às providências estabelecidas no subitem 4.5.3.3. deste Caderno, no que couber, assim como às sanções previstas na(s) Ata(s) de Registro de Preços.

4.5.2.4 Análise da Produção

4.5.2.4.1. A Análise da Produção poderá ser realizada por equipe técnica do FNDE ou instituições parceiras, presencialmente ou com o auxílio remoto – mediante procedimento de autoinspeção por parte do próprio fornecedor – em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

4.5.2.4.1.1. Eventual cronograma das visitas técnicas será definido pelo FNDE segundo critérios próprios, podendo levar em consideração as informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (ENCARTE I) e do Cronograma de Produção e Entrega (ENCARTE II), na forma disposta nos subitens 4.5.2.3.1. e 4.5.2.3.2. deste Caderno, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

4.5.2.4.1.2. Ao FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

4.5.2.4.1.3. Os custos das atividades de Análise da Produção executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

4.5.2.4.2. A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

4.5.2.4.2.1. Sempre que possível, comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE. Adicionalmente, a área demandante deverá, obrigatoriamente, enviar um representante, tecnicamente capacitado, para compor a equipe.

4.5.2.4.2.2. A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle da qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

4.5.2.4.3. Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos produtos constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle da qualidade da fábrica, na área de expedição.

4.5.2.4.3.1. A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Caderno, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos do produto.

4.5.2.4.3.2. A critério da equipe técnica, poderão ser analisados documentos, bem como partes/peças/componentes dos produtos em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas no CIT.

4.5.2.4.4. As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

4.5.2.4.4.1. O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste Caderno que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle da Qualidade.

4.5.2.4.5. Na impossibilidade de ocorrer a visita técnica às instalações da empresa ou fábrica, ficará a critério desta Autarquia a solicitação de quaisquer documentações relativas ao processo produtivo para fins de controle da qualidade.

4.5.2.4.6. As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

4.5.2.4.6.1. O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle da qualidade da empresa, com vistas à não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

4.5.2.4.6.2. O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

4.5.2.4.6.2.1. Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

4.5.2.4.6.2.2. Será possível ao fornecedor enviar até 2 (dois) Planos de Correção que versem sobre o mesmo rol de não conformidades. Será considerado “mesmo rol”, para fins de contabilização da quantidade de Planos de Correção a serem aceitos, as inconformidades remanescentes contidas no primeiro Plano de Correção solicitado.

4.5.2.4.6.3. A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas às instalações da empresa e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues, remotamente ou não, a que se refere o subitem 4.5.2.5. deste Caderno.

4.5.2.4.6.4. O não encaminhamento ou não acatamento do segundo de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle da Qualidade, passível da adoção das providências previstas no subitem 4.5.3.3. deste Caderno, bem como da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 28, I do Decreto nº 11.462/2023, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

4.5.2.4.7. Os resultados das referidas visitas constituem-se em fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades decorrentes das atividades de sua responsabilidade. Ademais, as visitas de inspeção são etapas importantes para a promoção da qualidade dos objetos licitados pelo FNDE.

4.5.2.5 Análise de Produtos Entregues

4.5.2.5.1. A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ou por representantes das entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados, via relatório remoto – mediante procedimento de autoinspeção por parte do próprio fornecedor –, que poderá contemplar formulários de pesquisas online, fotos e vídeos, a ser encaminhado ao FNDE ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos dela decorrentes.

4.5.2.5.2. A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada a partir de amostra retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almoarifado do órgão/entidade contratante, em seu estado original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

4.5.2.5.3. A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção, caso ocorra, conforme disposto no subitem 4.5.2.4.3.1.

4.5.2.5.3.1. No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

4.5.2.5.4. O FNDE ou os representantes das entidades contratantes documentarão, inclusive por meio de registros fotográficos/vídeos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 4.5.2.4.4.1. deste Caderno.

4.5.2.5.4.1. O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

4.5.2.5.4.2. O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, poderá notificar o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle da qualidade estabelecidas neste Caderno e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, na forma disposta no subitem 4.5.2.4.6. deste Caderno.

4.5.2.5.5. A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462/2023.

4.5.2.5.5.1. Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

4.5.2.5.6. Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle da qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

4.5.2.5.6.1. Para a construção do material a ser disponibilizado aos órgãos/entidades contratantes, o FNDE poderá solicitar ao(s) fornecedor(es) fotos gerais do produto registrado, assim como imagens específicas de suas peças e componentes principais, internos e externos, possuindo dimensões mínimas de 1024 x 768 px e resolução de 300 dpi, atendendo os seguintes ângulos:

- a) Frontal Externo, incluindo itens de iluminação obrigatória;
- b) Traseiro Externo, incluindo itens de iluminação obrigatória;

- c) Laterais externas, direita e esquerda;
- d) Foto do Capô, aberto, incluindo uma visão geral do cofre do motor e demais componentes;
- e) Parte interna do veículo, contemplando: bancos frontais e traseiros, cintos de segurança frontais e traseiros, airbags, painel de instrumentos completo do veículo, volante, porta-luvas, parte interna das portas, pedais do veículo, porta-malas, kit de ferramentas e estepe.

4.5.2.5.6.2. O(s) fornecedor(es) deverá(ão) disponibilizar as fotos solicitadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do FNDE.

4.5.3 Disposições finais acerca da 1ª Etapa – Análise Documental e 2ª Etapa - Análise Documental da Produção, da Produção e de Produtos Entregues

4.5.3.1 A critério exclusivo do FNDE, mediante apresentação de solicitação tempestiva e de justificativa por parte do licitante/fornecedor, poderá ser concedido prazo adicional para a entrega da documentação técnica relativa às etapas do Controle da Qualidade.

4.5.3.2 O envio de qualquer documentação referente às Etapas do Controle da Qualidade deverá ser sempre realizado utilizando-se, **obrigatoriamente**, o Protocolo Digital desta Autarquia, acessível por meio do link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-fnde>.

4.5.3.3 Observados o devido processo legal, a Análise da Produção e os documentos correlatos, constitui fundamento para que o FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, aplique sanções administrativas e/ou cancele o registro do(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle da Qualidade estabelecidas neste Caderno, sem prejuízo da adoção das seguintes providências administrativas, até que o fornecedor tenha regularizado sua situação:

4.5.3.3.1 Suspensão da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

4.5.3.3.2 Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

4.5.3.3.3 Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

4.5.3.4 Os resultados da Análise Documental da Produção, da Produção e de Produtos Entregues poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.

4.5.3.5 O FNDE possui a exclusiva prerrogativa de, sempre que julgar necessário, solicitar, ao ainda licitante, durante a 1ª Etapa do Controle da Qualidade e ao já fornecedor, durante a 2ª Etapa do Controle da Qualidade, e durante a vigência da ata de registros de preços e/ou dos contratos dela decorrentes, que realize, para fins de atualização de conteúdo, **substituições nos endereços URL** já fornecidos pela Autarquia e que devem ser implementadas no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, após a solicitação.

ENCARTE I**MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO**

Cidade/UF, _____ de _____ de _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, beneficiária da Ata de Registro de Preços n.º _____ / _____, decorrente do pregão eletrônico FNDE n.º _____ / _____, em cumprimento às regras estabelecidas no Caderno de Controle da Qualidade (CCQ) e/ou Caderno de Informações Técnicas (CIT), anexo ao edital, acerca da Etapa de Análise da Produção (2ª Etapa do Controle da Qualidade), comunica ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que iniciará, em _____ / _____ / _____, a produção do XXXXXX para atendimento aos contratos firmados a partir da utilização da referida Ata.

Inicialmente, o primeiro mês de produção abrangerá o(s) item(itens) e quantidade(s) constante(s) do Cronograma de Produção e Entrega em anexo, na forma prevista no Caderno de Controle da Qualidade (CCQ).

No ensejo, registramos que o envio desta comunicação, ao FNDE, observa o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência, em relação à data de início da produção, na forma estabelecida no Caderno de Controle da Qualidade (CCQ).

Representante Legal da Empresa

Assinatura e Carimbo

ENCARTE II**MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA**

Cidade/UF, _____ de _____ de _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, beneficiária da Ata de Registro de Preços n.º _____ / _____, decorrente do pregão eletrônico FNDE n.º _____ / _____, em cumprimento às regras estabelecidas no Caderno de Controle da Qualidade (CCQ) e/ou Caderno de Informações Técnicas (CIT), anexo ao edital, acerca da Etapa de Análise da Produção (2ª Etapa do Controle da Qualidade), apresenta ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) o cronograma de produção e entrega do XXXXXXXXXX para o período abaixo indicado:

Ano:

2026	2027	2028
------	------	------

Mês/meses:

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

Tabela 1: Relação dos itens em produção no período em função das entregas previstas às entidades contratantes:

Entidade Contratante	UF	Nome completo do responsável pela contratação na Entidade	E-mail do responsável	Telefone do responsável	Contrato	Quantidade	Data provável de entrega	Lote previsto para entrega

Tabela 2: Programação da produção diária prevista para o período:

Data	Lote	Quantidade

Oportunamente, registramos que o envio deste cronograma observa o prazo máximo de 5 (cinco) dias, na forma estabelecida no Caderno de Controle da Qualidade (CCQ).

Representante Legal da Empresa

Assinatura e Carimbo

